

**PROJETO DE LEI 283/2023**

**Data: 06/01/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o treinamento e a capacitação dos profissionais que realizam o atendimento direto às pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município e dá outras providências.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Todo atendimento direto prestado às pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) no âmbito do Município, por órgãos da administração pública e empresas privadas, serão realizados, obrigatoriamente, por profissionais treinados e capacitados para o exercício de tal função.

**Art. 2º** - A manutenção de profissionais treinados e capacitados para atender e incluir as pessoas com transtorno de espectro autista, conforme dispõe esta Lei, passa a ser obrigatória em todos os locais de atendimento ao público, entre eles, os pertencentes aos órgãos públicos, escolas, clínicas de saúde, laboratórios e consultórios, restaurantes, hotéis, rodoviárias, portos e aeroportos - inclusive na área de embarque e desembarque -, e instituições culturais e de lazer.

**Art. 3º** - Os profissionais de que trata esta Lei serão responsáveis pelo atendimento prioritário garantido por Lei às pessoas com transtorno de espectro autista, a fim de assegurar-lhes tratamento diferenciado e atendimento imediato, de acordo com o que determina o Artigo 2º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e o §3º do Artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 4º** - O atendimento a ser realizado pelo profissional deve envolver todas as etapas do serviço, desde o contato inicial com o autista, até o momento da finalização do serviço, garantida a acessibilidade e o respeito aos direitos da pessoa com TEA.

**Art. 5º** - O treinamento e a capacitação descritos no Artigo 1º desta Lei são de responsabilidade do poder público, no caso de servidores públicos concursados ou contratados, e dos empregadores, quando se tratar de empresa privada.

**Parágrafo único** - A capacitação poderá ser realizada por instituições, legalmente constituídas, voltadas para o estudo, apoio e atendimento às pessoas com autismo, devendo incluir informações sobre o que é o transtorno de espectro autista (TEA), como se dirigir e prestar atendimento adequado às pessoas com TEA, e como atender aos seus familiares e/ou responsáveis.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2023.**

**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 283/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente ao treinamento e a capacitação dos profissionais que realizam o atendimento direto às pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) no âmbito do Município de Cornélio Procópio – Paraná, pelos motivos elencados a seguir:

*Considerando* que as pessoas com o transtorno do espectro autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, possuindo então o direito ao atendimento prioritário, conforme disposição das Leis Federais nº 12.764/2012 e nº 10.048/2000;

*Considerando* a falta de conhecimento sobre o que é o transtorno do espectro autista e de como lidar com os autistas e com os seus familiares tem provocado situações constrangedoras e vexatórias;

*Considerando* o princípio da Dignidade da Pessoa Humana e do Estado Democrático de Direito;

Sem dúvida, Senhores Vereadores, a matéria do presente Projeto de Lei é de suma importância, pois possui como objetivo principal assegurar o mínimo de condições e respeito à dignidade humana e como forma de prestar assistência e proteção a criança autista e familiares.

Rogamos, pois, Senhores Vereadores uma atenção especial ao conteúdo deste Projeto de Lei, procurando analisar com cuidado todos os itens, para que tenham condições de apreciar e aprova esta matéria.

Atenciosamente,

**Amin José Hannouche**  
Prefeito